

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 160/2013 DA COMISSÃO**de 21 de fevereiro de 2013****que altera os Regulamentos (CE) n.º 162/2003, (CE) n.º 971/2008, (UE) n.º 1118/2010, (UE) n.º 169/2011 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 no que se refere ao nome do detentor da autorização de diclazuril em alimentos para animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A empresa Janssen Pharmaceutica NV apresentou um pedido ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 que propõe alterar o nome do detentor da autorização tal como consta no Regulamento (CE) n.º 162/2003 da Comissão, de 30 de janeiro de 2003, relativo à autorização de um aditivo em alimentos para animais ⁽²⁾, no Regulamento (CE) n.º 971/2008 da Comissão, de 3 de outubro de 2008, relativo a uma nova utilização de um coccidiostático como aditivo na alimentação animal ⁽³⁾, no Regulamento (UE) n.º 1118/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de frangos de engorda (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 ⁽⁴⁾, no Regulamento (UE) n.º 169/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de pintadas (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) ⁽⁵⁾, e no Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de perus de engorda (detentor da autorização Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 ⁽⁶⁾.
- (2) O requerente alega que, com efeitos desde 7 de julho de 2011, a Jansen Animal Health, uma divisão da empresa Janssen Pharmaceutica NV, foi adquirida pela empresa Eli Lilly and Company Ltd., que detém agora os direitos de comercialização do aditivo diclazuril. O requerente apresentou dados pertinentes em apoio do seu pedido.
- (3) A alteração proposta dos termos da autorização tem caráter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação do aditivo em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.
- (4) Para permitir que a empresa Eli Lilly and Company Ltd. explore os seus direitos de comercialização, é necessário alterar os termos das autorizações.

- (5) Os Regulamentos (CE) n.º 162/2003, (CE) n.º 971/2008, (UE) n.º 1118/2010, (UE) n.º 169/2011 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 devem, portanto, ser alterados em conformidade.
- (6) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações feitas pelo presente regulamento aos Regulamentos (CE) n.º 162/2003, (CE) n.º 971/2008, (UE) n.º 1118/2010, (UE) n.º 169/2011 e ao Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011, importa prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as atuais existências.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Alteração do Regulamento (CE) n.º 162/2003**

Na coluna 2 do anexo do Regulamento (CE) n.º 162/2003, as palavras «Janssen Pharmaceutica NV» são substituídas por «Eli Lilly and Company Ltd.».

*Artigo 2.º***Alteração do Regulamento (CE) n.º 971/2008**

Na coluna 2 do anexo do Regulamento (CE) n.º 971/2008, as palavras «Janssen Pharmaceutica nv» são substituídas por «Eli Lilly and Company Ltd.».

*Artigo 3.º***Alteração do Regulamento (UE) n.º 1118/2010**

Na coluna 2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1118/2010, as palavras «Janssen Pharmaceutica NV» são substituídas por «Eli Lilly and Company Ltd.».

*Artigo 4.º***Alteração do Regulamento (UE) n.º 169/2011**

Na coluna 2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 169/2011, as palavras «Janssen Pharmaceutica N.V.» são substituídas por «Eli Lilly and Company Ltd.».

*Artigo 5.º***Alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011**

Na coluna 2 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011, as palavras «Janssen Pharmaceutica N.V.» são substituídas por «Eli Lilly and Company Ltd.».

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.⁽²⁾ JO L 26 de 31.1.2003, p. 3.⁽³⁾ JO L 265 de 4.10.2008, p. 3.⁽⁴⁾ JO L 317 de 3.12.2010, p. 5.⁽⁵⁾ JO L 49 de 24.2.2011, p. 6.⁽⁶⁾ JO L 229 de 6.9.2011, p. 9.

*Artigo 6.º***Medida transitória**

As existências deste aditivo que estiverem em conformidade com as disposições aplicáveis antes da data de entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até ao seu esgotamento.

*Artigo 7.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de fevereiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
